

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DO ANEXO 1.1

REGIÃO 5

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O **Conselho Regional (CR) da Região 5 (R5)** é formado pelas pessoas atingidas representantes de Conselhos Locais, Setores e Comissões das comunidades e dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), dos municípios de Felixlândia, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, Morada Nova de Minas, Abaeté, Paineiras, Biquinhas e Martinho Campos/MG, que se autoreconhecem, autoidentificam e autocompõem, com fins de atuar no acompanhamento, fiscalização, deliberação, consulta e em todas as atividades que garantam direitos e acesso à justiça **com foco na Governança Popular do Anexo 1.1, sendo denominados Conselheiros.**

§1º O Conselho Regional 5 tem como objetivo promover a participação das pessoas atingidas na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionadas ao Programa de Reparação Socioeconômica da Bacia do Rio Paraopeba, Represa de Três Marias e calha do Rio São Francisco, integrante do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV-A, da mina Córrego do Feijão.

§2º O Conselho Regional 5 faz parte da estrutura de Governança Popular do Anexo 1.1 e, portanto, atua como órgão articulador e representativo do conjunto de Conselhos e Setores Locais da estrutura de Governança do Anexo 1.1, bem como das Comissões de pessoas atingidas que pertencem ao Sistema de Participação.

§3º O Conselho Regional 5 é autônomo para definir suas regras de organização interna, respeitando as diretrizes deste Regimento Interno e as diretrizes da Proposta Definitiva da Entidade Gestora (EG) elaboradas pelas pessoas atingidas da Bacia do Rio Paraopeba, Represa de Três Marias e Calha do Rio São Francisco

para a gestão dos recursos do Anexo I.1.

§4º Este regimento aplica-se, no que couber, aos Setores Regionais, sendo vedado, em qualquer caso, a sobreposição às disposições específicas dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no âmbito do Setor Regional, em atenção ao princípio da autodeterminação dos povos.

Art. 2º A Governança Popular do Anexo 1.1 não se confunde com o Sistema de Participação, sendo este mais amplo e destinado ao acompanhamento de todos os eixos e Anexos do Processo de Reparação.

Art. 3º As diretrizes do presente Capítulo não são passíveis de alteração. Demais alterações podem ser realizadas respeitando as Disposições Gerais deste Regimento.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno é vinculado à Governança do Anexo 1.1, portanto, todas as diretrizes devem ser de observância obrigatória pelo Conselho Regional 5 no desempenho de suas atividades, considerando que foram definidas com base nas Resoluções das Pessoas Atingidas e Proposta Definitiva.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As ações e atividades do Conselho Regional 5 deverão ocorrer por meio de construção coletiva, de forma integrada, participativa, equânime, livre, dentro dos limites legais e observando os seguintes objetivos:

I. Representar a Região 5, com atenção aos princípios do respeito, transparência, autonomia, coerência, resistência e compromisso, unindo as comunidades, os Conselhos e os Setores dos PCTs atingidos na busca pela reparação.

II. Funcionar como mecanismo de controle social.

III. Fortalecer os Conselhos Locais e os Setores dos PCTs.

IV. Unir as comunidades, os Conselhos Locais e os Povos Tradicionais atingidos na busca pela reparação dos danos coletivos e socioeconômicos.

V. Promover a participação informada, por meio da organização do fluxo de informações entre os Conselhos Locais, Regionais e os Setores dos PCTs.

VI. Ampliar o diálogo com atores envolvidos no processo de reparação (comunidades atingidas, Instituições de Justiça, Assessoria Técnica Independente, movimentos sociais, grupos auto-organizados, etc.), promovendo maior atuação da R5 no processo de reparação, em especial as ações do Anexo 1.1.

VII. Promover a igualdade da participação coletiva das pessoas atingidas.

VIII. Ajudar os Conselhos Locais a alcançarem seus objetivos, defendendo os interesses de toda a Região.

IX. Aprimorar, continuamente, a Governança Popular.

X. Funcionar como espaço de busca dos direitos cabíveis à Região.

Art. 5º O Conselho Regional 5 tem as seguintes atribuições:

I. Definir e aprovar as diretrizes, os objetivos, os resultados, as metas e as formas de medi-las além dos critérios de contratação para os médios projetos.

II. Definir e aprovar os médios projetos.

III. Formular as diretrizes das linhas de crédito e microcrédito em diálogo e atenção às demandas dos Conselhos Locais.

IV. Sugerir e aprovar linhas de crédito e microcrédito.

- V.** Indicar membros para o Conselho Inter-Regional.
- VI.** Indicar membros para o Conselho de Transparência Financeira.
- VII.** Indicar membros para atuar na Câmara Técnica de Demandas.
- VIII.** Realizar comunicados oficiais de suas atividades.
- IX.** Convocar reuniões.
- X.** Atentar-se à proteção socioambiental, entendendo que esta luta deve ser também contra o preconceito, a desigualdade e a injustiça ambiental.
- XI.** Estabelecer espaços de articulação sociopolítica entre os Conselhos Locais, Regionais, Inter-Regional e os Setores.
- XII.** Garantir a representatividade e o respeito aos costumes específicos dos PCTs nos espaços de diálogo e construção.
- XIII.** Acompanhar as ações de reparação promovidas pelo Anexo 1.1, buscando uma participação qualificada.
- XIV.** Dialogar com toda a bacia do Rio Paraopeba, Represa de Três Marias e comunidades atingidas da Calha do Rio São Francisco.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Art. 6º As decisões tomadas de forma colegiada são de responsabilidade do Conselho na qualidade de instância coletiva e deliberativa, não cabendo responsabilização individual, salvo se restar demonstrado, em casos extremos, abuso de poder ou conduta contrária ao disposto neste Regimento e na legislação aplicável.

§1º Os(as) conselheiros(as) somente responderão individualmente pelos atos

praticados no exercício de sua função, quando comprovado dolo, má fé, negligência e imprudência que causem prejuízos a terceiros, ao patrimônio público ou ao próprio conselho.

§2º As hipóteses de responsabilidade civil individual do(a) conselheiro são:

- I. Prática de ato que extrapole as competências conferidas pelo Conselho;
- II. Omissão dolosa ou culposa da qual resulte dano a terceiros;
- III. Uso de informações sigilosas e privilegiadas, fora dos objetivos e responsabilidades da sua função, utilizando-se do cargo para obtenção de vantagens pessoais, políticas ou econômicas.

§3º Em qualquer caso de responsabilização administrativa, será realizado, primeiramente, um procedimento interno por meio do qual se assegure o contraditório e a ampla defesa ao conselheiro.

§4º A depender da gravidade da conduta, poderão ser aplicáveis as medidas cabíveis nas esferas civil e penal.

Art. 7º Com o intuito de impedir comportamentos indesejados, o Conselheiro que descumprir qualquer regra do Regimento Interno, especialmente durante as ações e atividades do Conselho Regional 5, poderá sofrer as seguintes penalidades, em todo caso garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência verbal ou por escrito.
- II. Afastamento temporário das atividades do Conselho, a ser avaliado o período adequado à má conduta.
- III. Em casos avaliados como ato grave, inclusive perante terceiros, poderá ser convidado a se retirar do espaço.
- IV. Afastamento definitivo das atividades do Conselho Regional 5, em caso de ato

grave.

§1º São condutas passíveis de advertência verbal:

- I. Chegar reiteradamente atrasado às reuniões sem justificativa.
- II. Falar fora da ordem ou interromper de forma insistente a fala de outra pessoa, de modo reiterado.
- III. Descumprir, reiteradamente, combinados estabelecidos em reuniões.
- IV. Demais condutas análogas às descritas acima.

§2º - São condutas passíveis de advertência por escrito:

- I. Desrespeitar participantes ou responsáveis pela condução da reunião.
- II. Utilizar linguagem ofensiva ou irônica que comprometa o ambiente coletivo.
- III. Reiterar condutas já advertidas verbalmente, demonstrando resistência em corrigi-las.
- IV. Compartilhar informações internas sem autorização, quando não caracterizado dolo ou prejuízo relevante.
- V. Demais condutas análogas às descritas acima.

§3º - São condutas passíveis de afastamento temporário:

- I. Reincidência em condutas já advertidas por escrito, duas vezes.
- II. Criar, de forma reiterada, tumulto ou desorganização em reuniões, dificultando a tomada de decisões.
- III. Ameaçar, de forma velada ou explícita, integrantes dos conselhos.
- IV. Praticar ato(s) grave(s), assim entendidos aqueles que causem problemas para a

Governança Popular, como: repasse, por qualquer meio, de informações falsas, com alteração do conteúdo de maneira proposital; violência e; ato discriminatório, de qualquer gênero, contra qualquer pessoa dos conselhos, das comunidades, de quaisquer coletividades e outros atores externos.

V. As hipóteses autorizativas de responsabilização individual do conselheiro, previstas no artigo 6º deste Regimento Interno, também podem acarretar a medida administrativa de afastamento temporário do conselheiro.

§4º - Nos casos de aplicação da penalidade de afastamento temporário, deve-se conceder ao conselheiro regional alvo da sanção o prazo de até 30 (trinta dias) contados da reunião em que proposto seu afastamento, para que possa apresentar sua defesa.

[Inclusão de parágrafo, com redação baseada no conteúdo validado e deliberado na reunião do dia 07/10]

Art. 8º Poderá ocorrer o desligamento do Conselheiro quando ele se ausentar, injustificadamente, de três reuniões consecutivas do Conselho Regional 5, devendo-se observar, em todos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ dos presentes em reunião deliberativa para aplicação da penalidade.

Parágrafo único. O comunicado de desligamento será feito através de carta ou por qualquer meio eletrônico, dando-se prazo de trinta dias corridos para eventual manifestação do Conselheiro, a qual, ocorrendo, impõe nova avaliação da decisão pelo Conselho Regional 5.

Art. 9º Identificada quaisquer das condutas descritas neste capítulo, será feito registro em Ata ou meio similar.

Art. 10 As penalidades previstas neste capítulo somente serão aplicadas com aprovação de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes na reunião em que for expressamente

tratado da conduta em desconformidade com este Regimento Interno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 O Conselho Regional 5, constituído como espaço de discussão, diálogo, deliberação e construção coletiva, é livre e autônomo para sua organização e sua composição, devendo observar o seguinte:

I. Para o primeiro mandato, a composição será de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados por Comissão, cada qual com seu critério, totalizando o número

máximo de 28 (vinte e oito) titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, já inclusos os representantes dos PCTs.

II. Uma vez inaugurados os Conselhos Locais, e vencido o período do primeiro mandato dos conselheiros regionais, a composição deste Conselho poderá passar para o número de 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes eleitos a partir do regimento de cada Conselho Local, respeitando-se a presença dos PCTs.

III. Os conselheiros eleitos devem ter vínculo com o território atingido.

IV. O respeito à reserva de vagas para PCTs no Conselho Regional 5, considerando sua autodeterminação, independentemente da organização em Setores.

V. A diversidade de raça/cor, etnia, idade e gênero.

VI. A diversidade de categorias profissionais (pescadores, pescadores artesanais, fileteiros, piscicultores, quitandeiras, profissionais do turismo, comerciantes, agricultores familiares, agropecuaristas, extrativistas, apicultores, prestadores de serviços, etc).

Parágrafo único. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, a depender das regras de cada Conselho Local.

Art. 12 Garantida a composição, os representantes deverão demonstrar:

I. Comprometimento, participando das atividades e fazendo os repasses sobre o andamento do Anexo 1.1, auxiliando o Conselho Local na divulgação das atividades e ações até as comunidades atingidas.

II. Apropriação dos assuntos relacionados ao Anexo 1.1 visando a efetivação dos direitos nos espaços deliberativos.

III. Disponibilidade de tempo e para eventuais viagens.

IV. Objetividade em sua atuação e intervenção, de modo a prezar pela garantia do debate de todas as pautas.

V. Atenção constante ao diagnóstico de danos das comunidades elegíveis, inclusive suas futuras alterações.

Parágrafo único. Independente de cargo, função, profissão ou mandato eletivo o Conselheiro deverá atuar de forma a resguardar o interesse das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 13 O afastamento ou desligamento do conselheiro pode se dar de modo espontâneo, por motivo de força maior ou por meio de sanção disciplinar expressamente prevista neste regimento.

§1º O desligamento espontâneo e o afastamento temporário do conselheiro deverá ser comunicado por meio de carta física ou eletrônica, ou por meio do uso da palavra nas reuniões presenciais ou virtuais, devendo, neste último caso, constar em ata.

§2º Após a comunicação de afastamento espontâneo pelo Conselheiro, a informação será levada, pelo Conselho Regional 5, ao conhecimento da Entidade Gestora e Assessoria Técnica Independente (ATI).

Art 14. Poderá ocorrer a substituição definitiva ou temporária do Conselheiro titular ou suplente, sendo a eleição do substituto competente ao Conselho Local a que o Conselheiro substituído pertence, observados os critérios de eleição definidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 15 Para atingir as finalidades e objetivos a que se destina o Conselho Regional 5, suas ações e atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I. Reuniões internas e externas no formato virtual, híbrido ou presencial.
- II. Por meios digitais, observando o disposto no uso das mídias sociais do Regimento Interno.

Art. 16 Poderão participar das reuniões do Conselho Regional 5:

- I. Os Conselheiros Regionais titulares eleitos.
- II. Os Conselheiros Regionais suplentes eleitos, na ausência do titular.
- III. Qualquer pessoa atingida da Região 5, contudo, sem poder de voto e na qualidade ouvinte.
- IV. A Entidade Gestora e a Assessoria Técnica Independente, dentro do que está delimitado nos Planos de Trabalho, (ATI) da R5, enquanto instituições de apoio, quando solicitado pelos Conselheiros Regionais eleitos.
- V. Movimentos sociais e grupos auto-organizados, bem como membros dos Poderes

Legislativo, Executivo e Judiciário, observadas as disposições específicas previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º A participação de membros de movimentos sociais, grupos auto-organizados, representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), quando atuantes na qualidade de pessoas atingidas e conselheiros eleitos por seus respectivos Conselhos Locais, garante-lhes o direito de voz e voto.

§2º A participação de membros de movimentos sociais, grupos auto-organizados, representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), quando participantes na qualidade de convidados, não lhes confere direito a voto, sendo o direito a voz disciplinado de acordo com a pauta estabelecida para a data e em atenção ao acordo de convivência firmado para o bom andamento da reunião.

§3º São vedadas manifestações político partidárias durante as reuniões do Conselho Regional 5, devendo o Conselheiro que ocupar cargo eletivo em quaisquer dos três poderes abster-se de conteúdo desta natureza, quando no exercício do seu mandato no Conselho Regional.

§4º Os representantes de órgãos públicos e grupos sociais convidados poderão contribuir com informações técnicas e orientações que favoreçam a tomada de decisão do Conselho, respeitando-se, em todo caso, a pauta designada pelo Conselho Regional 5 para a data.

Art. 17 Durante as atividades internas e externas, visando o bem-estar coletivo, os Conselheiros deverão atuar e estimular o:

I. Respeito entre si, perante outras instâncias do Sistema de Participação e da Governança, as comunidades e os atores externos (Instituições de Justiça, movimentos sociais, grupos auto-organizados, etc.), contribuindo para um ambiente de reuniões proveitosas e respeitosas.

II. Respeito à inscrição de fala dos participantes, evitando interrupções.

III. Respeito ao tempo de fala com tempo médio de 3 (três) minutos, sendo alertado quando já passado 2 (dois) minutos, a fim de concluir seu raciocínio, podendo se inscrever novamente, caso queira.

IV. Cumprimento da carga horária estabelecida para as reuniões e atividades, com frequência, assiduidade e pontualidade.

V. Respeito às diferenças de opinião, cultura, gênero, raça e demais diversidades, punindo, na forma deste regimento, quaisquer atos discriminatórios.

VI. Registro e apuração de condutas que prejudiquem o bem-estar coletivo, podendo, em casos extremos e/ou reiterados, ser aplicadas as penalidades previstas no Regimento.

Art. 18 Para o funcionamento efetivo da organização do Conselho Regional 5, a partir de sua composição, a estrutura do secretariado será composta pelas seguintes funções:

I. Mediação: responsável por facilitar o espaço da reunião do Conselho Regional, direcionando o debate para as questões pertinentes à pauta, além de mediar as divergências que, eventualmente, possam surgir. O mediador deve estar atento aos princípios estabelecidos e aos interesses coletivos.

II. Registro: é responsável por assegurar que as reuniões sejam registradas, bem como por guardar todos os registros e disponibilizá-los para o mediador, o qual compartilhará as informações e a Ata ou meio similar para todos os Conselhos Locais que compõem o Conselho Regional 5. A Secretaria é a responsável pelo registro fotográfico e pela coleta de assinatura de todos os participantes da reunião. Para o registro em Ata ou meio similar, a Secretaria deverá designar um relator a cada reunião, o qual será responsável por registrar as pautas, informes, repasses e principais encaminhamentos.

Parágrafo único. Para cada reunião serão necessárias uma pessoa responsável pela mediação e condução do espaço e outras duas responsáveis pelo registro, formal ou

informal, dos principais pontos de discussão. Para tanto, deve-se eleger estas pessoas a partir de uma lista prévia de Conselheiros voluntários, em ordem

alfabética, atrelados às datas das reuniões, ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV - DO FORMATO E DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Art. 19 O Conselho Regional 5 se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com necessidade e demanda. Em relação ao formato das reuniões, fica estabelecido que:

I. Quanto às reuniões ordinárias:

- a) As reuniões ordinárias do Conselho Regional 5 ocorrerão com periodicidade trimestral;
- b) As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes. A publicação deve visar que os membros dos Conselhos Locais, Comissões e demais pessoas atingidas possam acompanhar a discussão.
- c) As reuniões ordinárias destinam-se ao acompanhamento, discussão e deliberação sobre matérias de competência do Conselho, em caráter regular.
- d) É desejável que as reuniões ocorram de maneira itinerante pela Região 5.

II. Quanto às reuniões extraordinárias;

- a) Poderão ser chamadas, por demanda dos conselheiros, provocação da ATI ou solicitação da Entidade Gestora, de acordo com o calendário de execução do Anexo

1.1, devendo, em todo caso, haver comunicação com antecedência..

b) A reunião extraordinária deve ser convocada pelo Conselho Regional 5 com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo que todos os conselheiros tenham ciência de sua convocação, contendo pauta específica, sendo vedada a inclusão de assuntos estranhos à convocação. A publicação deve visar que os membros dos Conselhos Locais, Comissões e demais pessoas atingidas possam acompanhar a discussão.

§1º As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser realizadas, preferencialmente, de modo presencial. Se não for possível, deve ser viabilizada em formato híbrido.

§2º Os integrantes do Conselho Regional 5 responsáveis pela organização das reuniões podem oferecer pontos de apoio, de acordo com as possibilidades reais.

Art. 20 Quanto ao registro das reuniões, ordinárias e extraordinárias, fica disposto que:

I. O registro das reuniões acontecerão de acordo com o formato de cada reunião: em reuniões presenciais com registro em Ata ou meio similar com assinatura de lista de presença e em reuniões on-line e híbridas os registros serão via gravação e prints da tela.

II. O Conselho Regional 5 deve disponibilizar a Ata ou meio similar de cada reunião para os Conselhos Locais.

Art. 21 Os Conselheiros deverão participar ativamente dos processos de avaliação da execução do Anexo I.1, contribuindo com informações, análises e encaminhamentos que assegurem a transparência e efetividade das ações, devendo:

I. acompanhar a implementação das deliberações previstas no Anexo I.1.

II. avaliar periodicamente os resultados alcançados, identificando avanços e

desafios.

III. propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.

IV. zelar pela participação das comunidades envolvidas no processo avaliativo.

Parágrafo único. As avaliações deverão ocorrer em conformidade com o calendário, tendo a periodicidade máxima de 3 (três) meses, aprovado pelo Conselho Regional 5 e serão registradas em Ata ou meio similar, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

CAPÍTULO V - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 22 Para iniciar reuniões do Conselho Regional 5, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, deve-se verificar a presença de, no mínimo, 50% +1 dos representantes de pessoas atingidas que compõem o Conselho Regional 5 (maioria absoluta). Não atendido o quórum de instalação, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, findo o prazo, a reunião iniciará com os presentes.

Art. 23 Para aprovação de propostas é necessário o voto favorável de 2/3 dos Conselhos e Setores Locais que compõem o Conselho Regional 5.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS DIGITAIS

Art. 24 O Conselho Regional 5 poderá utilizar meios digitais como e-mail, mídias, redes sociais e aplicativos de mensagens (grupo de *Whatsapp*), como instrumento de transparência, divulgação, promoção de atividades e fortalecimento da participação das pessoas atingidas, no qual deverá observar obrigatoriamente:

I. O respeito mútuo entre as pessoas componentes do Conselho e Setor Regional no

uso de qualquer meio digital.

II. Que nenhum Conselheiro se manifeste, representando o Conselho Regional 5, sem prévia comunicação e alinhamento junto aos seus membros.

III. Que as manifestações individuais dos Conselheiros em qualquer meio digital preservem a imagem do Conselho Regional 5, de seus membros e de suas atividades.

IV. A responsabilidade que tem pelas informações enviadas e recebidas em qualquer meio digital.

V. O uso do bom senso na utilização dos meios digitais que envolvam o Conselho Regional 5, como por exemplo, não realizar o envio de áudios, textos, figuras, imagens, etc, que não correspondam com o propósito a que se destina o Conselho.

VI. As publicações deverão priorizar a divulgação de decisões deliberadas, convocações, notas oficiais, atividades, eventos e informações de interesse público

VII. É vedada a divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios, de natureza pessoal, de autopromoção ou de caráter político-partidário.

Parágrafo único. No uso de qualquer mídia digital existente, são proibidas ações de qualquer tipo (áudio, imagem, e etc) que promovam:

I. Discurso de ódio, preconceito, ofensa ou discriminação de qualquer gênero;

II. Divulgação de informações falsas, sigilosas ou dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

III. Ofensas ou acusações falsas aos membros dos Conselhos, Setores, Comissões de pessoas atingidas, comunidades atingidas ou quaisquer coletividades.

Art 25. Sempre que possível, as comunicações oficiais do Conselho deverão ser

realizadas por meio de endereço eletrônico institucional.

I. O e-mail institucional destina-se exclusivamente ao encaminhamento de convocações, informes, Atas ou meios similares, pareceres, documentos oficiais e demais comunicações relacionadas às atividades do Conselho.

II. É vedada a utilização do e-mail institucional para fins pessoais, comerciais, de autopromoção ou de caráter político-partidário.

III. As mensagens enviadas ou recebidas no e-mail institucional deverão ser preservadas como registro documental das atividades do Conselho.

IV. Até a segunda reunião do Conselho Regional 5, deverá ser deliberado sobre os membros que criarão, terão acesso e gerenciarão o e-mail institucional.

Art. 26 - O grupo de WhatsApp criado pelo Conselho Regional 5 tem como finalidade exclusiva facilitar a comunicação ágil entre seus membros, visando a troca de informações, lembretes, comunicados oficiais e alinhamento de atividades relacionadas às atribuições do Conselho, devendo-se obedecer ao seguinte:

I. O grupo será administrado por todos os Conselheiros Titulares.

II. A participação dos Conselheiros Suplentes terá como finalidade o acompanhamento das pautas e comunicados ali tratados.

III. As mensagens devem tratar exclusivamente de assuntos pertinentes ao Conselho.

IV. É vedado o envio de conteúdos de cunho político-partidário, religioso, comercial, ofensivo ou que não guardem relação com a pauta do Conselho.

V. A divulgação de documentos oficiais deverá ser feita preferencialmente por e-mail, cabendo ao WhatsApp apenas o compartilhamento de lembretes ou links de acesso.

VI. Recomenda-se que as mensagens sejam enviadas em horário comercial (08h às

18h), salvo em casos de urgência ou necessidade justificada.

VII. O grupo de WhatsApp não substitui os canais formais de comunicação do Conselho, como atas, ofícios e e-mails institucionais, que permanecem sendo os meios oficiais de registro e deliberação.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DOS CONSELHEIROS

Art. 27 Em relação a segurança interna e externa dos Conselheiros Regionais da R5, é dever dos membros do Conselho Regional 5:

I. Promover o respeito entre si, com qualquer outra pessoa atingida e instituição externa com a qual mantenha contato, seja em atividades internas ou externas.

II. Garantir que situações de assédio, ameaça, constrangimento ou violência sejam tratadas com prioridade, adotando medidas imediatas de comunicação a Entidade Gestora, Instituições de Justiça e demais autoridades competentes, quando necessário.

§1º Os Conselheiros têm direito a comunicar à Entidade Gestora e às IJs quaisquer situações de risco ou insegurança relacionada às suas funções internas ou junto às comunidades, sem sofrer retaliação.

§2º O Conselho Regional 5 deverá acionar a Entidade Gestora para auxiliar no tratamento da violação à segurança dos seus Conselheiros, que poderá, caso cabível, realizar contratação de serviços especializados de segurança privada em momentos de eventual necessidade ou medidas específicas apontadas pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Regimento Interno poderá ser revisado por necessidade e/ou demanda do processo de reparação no âmbito do Anexo I.1.

Art. 29. Para aprovação de alterações no Regimento Interno deve-se obter a aprovação de $\frac{2}{3}$ dos Conselhos e Setores Locais que compõem o Conselho Regional 5.

Art. 30. Em todos os casos, as alterações regimentais devem respeitar as especificidades dos Povos e Comunidades Tradicionais, em observância a sua autodeterminação, aos Protocolos de Consulta e aos calendários bioculturais, inclusive no caso de inclusão de novos PCTs à Governança Popular do Anexo 1.1

Art. 31 As omissões, dúvidas de interpretação e execução deste Regimento, além de outros possíveis temas para discussão, serão decididas por 50% + 1 (maioria simples) dos representantes presentes na reunião. Denota-se a existência de outros temas, que oportunamente poderão ser regulados, tais como:

- I. Estrutura de escritório para viabilizar a operacionalização do Conselho Regional 5.
- II. Ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem no acompanhamento de espaços de ações do Anexo 1.1.
- III. Remuneração dos Conselheiros.
- IV. Viabilização de certificado de participação aos Conselheiros nas atividades relacionadas ao Anexo 1.1.